



Prefeitura
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

DECRETO Nº 3.353 DE 05 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO
RELACIONADAS AO TRANSPORTE
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MAGÉ PARA
PREVENÇÃO À COVID-19 E DÁ OUTRAS
CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, VII e art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recentes orientações do Governo do Estado em relação à gestão da situação da crise do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelos Decretos Municipais nº. 3.336 de 13 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.341 de 27 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020, 3.349 de 16 de abril de 2020, 3.350 de 20 de abril de 2020 e 3.351 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município de Magé, determinada pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de abril de 2020 e Decreto Legislativo Estadual 05/2020

CONSIDERANDO, o crescente aumento no número de casos da COVID-19 no município de Magé, em sua maioria no 6º Distrito que faz divisa com o município de Duque de Caxias, local onde a doença se alastra de forma descontrolada.

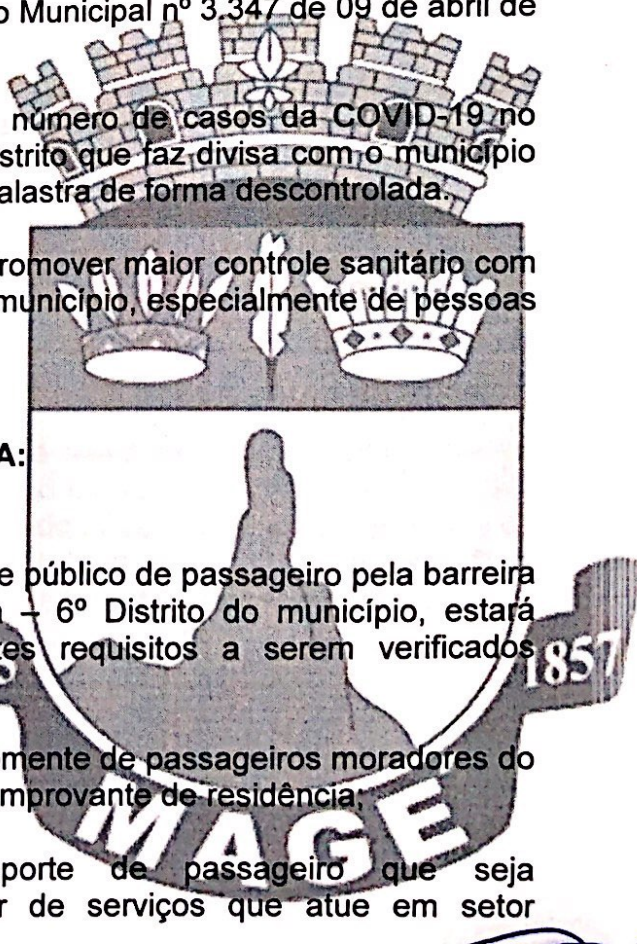
CONSIDERANDO, enfim a necessidade de promover maior controle sanitário com vistas ao controle do contágio da doença no município, especialmente de pessoas oriundas de outros municípios afetados.

DECRETA:

Art. 1º - A passagem de veículos de transporte público de passageiro pela barreira sanitária instalada no bairro Parque Caçula - 6º Distrito do município, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos a serem verificados pessoalmente pela fiscalização municipal:

I - Verificação do transporte somente de passageiros moradores do município de Magé munidos de documento comprovante de residência;

II - Verificação do transporte de passageiro que seja comprovadamente empregado ou prestador de serviços que atue em setor





Prefeitura
MAGÉ

A força do novo é a energia do povo!

considerado essencial conforme definido em Decreto Municipal, munidos dos respectivos comprovantes (crachá, contracheque ou outro documento congênere);

III – Verificação do cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas para controle da pandemia, especialmente quanto ao uso de máscaras de proteção por todos os passageiros e funcionários da empresa responsável pelo veículo.

§1º - A identificação pela fiscalização municipal de qualquer situação considerada impeditiva da entrada dos veículos ensejará o bloqueio de sua passagem até que a situação que ensejou o impedimento seja solucionada.

Art. 2º - Os veículos que descumprirem as normas estabelecidas neste decreto serão impedidos de atravessar a passagem da barreira sanitária do bairro Parque Caçula no 6º distrito, devendo retornar para seu destino ou promover sua adequação às normas deste decreto para que a travessia seja permitida.

Art. 3º - Os veículos de transporte de passageiros não poderão circular no município de Magé com pessoas sem máscara, sendo autorizado o bloqueio de acesso ao interior do veículo de pessoa que não atenda à este critério obrigatório.

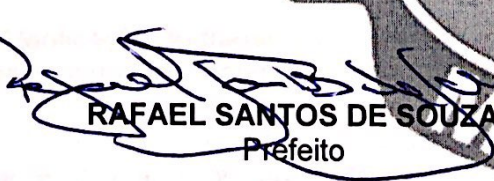
Art. 4º - Além das medidas descritas neste Decreto, as empresas de transporte de passageiros responsáveis por linhas que circulem no município de Magé deverão atender, no que couber, às determinações dos decretos 3.343/2020 e 3.349/2020.

Art. 5º - As medidas determinadas neste decreto têm aplicabilidade imediata, devendo ser objeto de adequação pelas empresas de transporte público de passageiros no prazo de 3 dias, quando serão iniciadas as ações de fiscalização por parte do Poder Público.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, o Poder Público municipal poderá adotar as medidas necessárias, inclusive com a proibição da circulação em definitivo da empresa no município e/ou aplicação de multa e outras penalidades (no caso de empresas concessionárias municipais).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura complementando as determinações dos decretos municipais 3.336 de 13 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.341 de 27 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020, 3.347 de 09 de abril de 2020, 3.349 de 16 de abril de 2020, 3.350 de 20 de abril de 2020 e 3.351 de 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Magé, 07 de maio de 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito